

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1038 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte 'permuta:

- Uma área de terra desmembrada de maior porção, no seu todo em forma triangular, medindo 5,00 metros de frente, com a Av. Elias Agostinho; 8,10 metros do lado esquerdo, com a Prefeitura Municipal de Macaé; 5,00 metros de fundos, com o Cemitério Público Municipal, '9,30 metros do lado direito, com Oilir Munarini ou quem de direito, perfazendo a área de 43,50 metros qua drados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Uma faixa de terreno com 892,50 metros quadrados situa da no lugar denominado "Barreto", 2º distrito de Macaé /RJ, desmembrada de maior porção, que no seu todo constitui o lote nº 06 da Zona Urbana "C", que faz parte do Projeto Integrado de Colonização de Macaé, de propriedade de Oilir Munarini.
- § 1º Para efeito do que estabelece este artigo fica convvencionado o menor preço médio das avaliações dos Corretores designados para tal fim, não cabendo, a qualquer das partes, direito a reembolso.
- § 2º As áreas caracterizadas neste artigo estão demarca das em mapas que passam a fazer parte integrante des ta Lei.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em O4 de dezembro de 1986.

Registro (le. 63 , L. 30 Publicação: D. Solocali Publicação: D. Solocali Publicação de St. 2186 Edição de Sanas A.